



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 23:046 — Determina que a comarca da Guiné passe a ter a sua sede na cidade de Bissau.

Decreto n.º 23:047 — Manda aplicar na colónia de Angola o decreto-lei n.º 22:889, pelo qual foram prorrogadas as disposições do decreto n.º 21:376 (ficar a Companhia Geral de Angola administrada temporariamente por uma comissão administrativa).

Ministério do Comércio e Indústria:

Aviso — Torna público ter sido, por despacho ministerial, designada a Repartição do Comércio da Direcção Geral do Comércio e Indústria para desempenhar as funções que competem à Secretaria Geral do Ministério.

tenham lugar em Bolama as audiências serão marcadas pelo seu presidente, de acordo com o juiz auditor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 22 de Setembro de 1933.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Armando Rodrigues Monteiro.*

Direcção Geral das Colónias do Ocidente

Repartição de Angola e S. Tomé

3.ª Secção

Decreto n.º 23:047

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. O decreto-lei n.º 22:889, de 27 de Julho de 1933, pelo qual foram prorrogadas as disposições do decreto n.º 21:376, de 20 de Junho de 1932, é aplicado na colónia de Angola, devendo ser publicado no respectivo *Boletim Oficial*.

Publique-se.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Paços do Governo da República, 22 de Setembro de 1933.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Armando Rodrigues Monteiro.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Repartição Autónoma de Justiça e Cultos

Decreto n.º 23:046

A maior parte do movimento judicial da Guiné concentra-se em Bissau, o mesmo sucedendo com o serviço notarial; assim, a circunstância de a comarca ter a sede em Bolama vem trazendo graves e constantes inconvenientes à administração de justiça na colónia;

Ouvidos o Conselho Superior Judiciário das Colónias e o governo da Guiné;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta, e em promulgo, o seguinte:

Artigo 1.º A comarca da Guiné passa a ter a sua sede na cidade de Bissau.

Art. 2.º A Administração do concelho de Bolama fica constituindo um juízo instrutor, nos termos da organização judiciária das colónias.

Art. 3.º O Tribunal Administrativo, Fiscal e de Contas poderá reunir-se em Bolama sempre que as exigências do serviço o aconselharem, o que será resolvido pelo governador, ouvido o presidente do mesmo Tribunal.

Art. 4.º Quando os julgamentos do tribunal militar

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Secretaria Geral

Aviso

Faz-se público que, em harmonia com o disposto no artigo 6.º do decreto-lei n.º 23:023, foi, por despacho ministerial de 18 do corrente, designada a Repartição do Comércio da Direcção Geral do Comércio e Indústria para desempenhar as funções que competem à Secretaria Geral do Ministério do Comércio e Indústria.

Secretaria Geral do Ministério do Comércio e Indústria, 20 de Setembro de 1933.— O Secretário Geral, *Raúl Pena e Silva.*